



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 073/2013
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS E
ESPECIALIZADOS EM SHOW ARTÍSTICOS QUE
FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JANGADA-MT E DO OUTRO O Sr.
EDNELSON FRANCISCO SILVA DE PAULA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal Julio Domingos de Campos, S/N, Centro, Jangada - MT, inscrita no CNPJ 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdecir Kemer**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03, bairro centro, do município Jangada/MT doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **EDNELSON FRANCISCO SILVA DE PAULA**, músico, representante da BANDA CHAMEGAR, inscrito no RG nº 11314214 SSP/MT, CPF: 693.454.061-15, residente na Rua C, Nova Acorizal/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições a seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. – O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E PRODUÇÃO MUSICAL NO EVENTO 10º FESTIVAL DE PASTEL COM A BANDA:**

- **CHAMEGAR**
DIA 09/11/2013 DURAÇÃO DAS 19H00MIN ÀS 20H30MIN HORAS

A serem realizados no dia 08 a 10 de Novembro de 2013 respectivamente, na cidade de Jangada/MT, por ocasião do 10º Festival do Pastel no Município. Local: Cidade de Jangada/MT – Espaço Público no Paço Municipal Julio Domingos de Campos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor da prestação do serviço conforme acima mencionado será de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 – O Show será realizados nos dias 09 de Novembro de 2013 no Espaço de Eventos do Paço Municipal Julio Domingos de Campos.

3.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como a legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 1.600,00 (hum mil, seiscentos reais), a ser pagos conforme a execução dos serviços, após apresentação de nota fiscal na Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

5.2 – Esses valores serão pagos com recursos próprios do Município, e para realização do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a fatura competente sem nenhuma rasura.

5.3 - O valor deste contrato esta inclusa todas as despesas com a banda (translado/ alimentação/hospedagem), e a mesma deverá se apresentar no dia 09/11/2013 no município de Jangada/MT, e não será reajustado em hipótese alguma.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

15.001.13.392.0036.2064.3390.36.00.00

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado e capacitado para sua perfeita execução, bem como disponibilizar os artistas especificados no objeto.

8.2 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.

8.3 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

8.4 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

8.5 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à Contratação.

8.6 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos shows objeto deste Contrato.

8.7 - Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA 03 (três) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos, sempre que necessário.

9.2 - A CONTRATANTE ficará responsável pela alimentação e hospedagem dos artistas.

9.3 - A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral das Duplas e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem na apresentação.

9.4 - O presente Contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da CONTRATADA.

9.5 - Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

10.5 - O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Rosário Oeste/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvida na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 - CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

JANGADA – MT, 06 de Novembro de 2013.

MUNICÍPIO DE JANGADA-MT
VALDECIR KEMER – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDNELSON FRANSCISCO SILVA DE PAULA
RG nº 11314214 SSP/MT,
Representante da Banda
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____